

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 8. Mudança de objeto social
- Seção:** 70. Providências da instituição após a autorização
- Subseção:**
- 

### **Mudança de objeto para banco comercial ou banco múltiplo com carteira comercial**

1. No caso de mudança de objeto social para banco comercial ou banco múltiplo com carteira comercial que implique a criação de conta Reservas Bancárias, a instituição deverá formalizar no Departamento de Operações Bancárias e de Sistemas de Pagamento (Deban) o pedido de abertura da referida conta, observado o Sisorf [4.8.30.70](#), exceto no caso em que tenha sido realizada, previamente à autorização, a inspeção da estrutura organizacional implementada para atuar com o novo objeto social.

### **Comunicação da data de início de atividades de carteira operacional**

2. No caso de mudança de objeto social para banco múltiplo, a instituição deverá informar diretamente no Unicad a data de início de atividades de cada carteira operacional autorizada, observado o Sisorf [4.8.80](#), exceto no caso em que tenha sido realizada, previamente à autorização, a inspeção da estrutura organizacional implementada, situação em que é considerada, como data de início de atividades das carteiras, a data da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

### **Fundo Garantidor de Créditos (FGC)**

3. Nos casos de mudança de objeto social para banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário e companhia hipotecária, a instituição deve atentar para as disposições contidas no artigo 8º da Resolução nº 4.222, de 2013, que estabelece condições de associação ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

### **Solicitação de credenciamento em transações do sistema de câmbio**

4. No caso de mudança de objeto social para banco de câmbio ou de instituição que, além da mudança de objeto, tenha solicitado autorização para operar no Mercado de Câmbio, a sociedade deve solicitar ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro, Divisão de Monitoramento de Câmbio (Desig/Dicam), por *e-mail* ([dicam.desig@bcb.gov.br](mailto:dicam.desig@bcb.gov.br)), o cadastramento e a liberação de transações do sistema câmbio.

### **Atendimento às demais normas regulamentares**

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 8. Mudança de objeto social
- Seção:** 70. Providências da instituição após a autorização
- Subseção:**
- 

5. Após a obtenção da autorização de que trata este capítulo, a instituição deverá adotar as providências necessárias para o cumprimento de suas obrigações relativas ao envio de documentos e informações exigidas pelo Banco Central do Brasil de acordo com o novo objeto social, tais como informações contábeis, financeiras, de crédito e de capital, nos termos da regulamentação vigente.